



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.687.545/0001-02, com sede em Teresina, na Rua Eliseu Martins, 1767, Centro, Teresina/PI,:(86) 2107-9292, por meio da Comissão de Licitações e Contratos, designada pela Portaria n.º 034/2024, de 19 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que a partir da publicação deste Edital de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da lei 14.133/2024, do Decreto nº 11.878/2024, e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Período de recebimento dos documentos para credenciamento: A partir de 04/11/2024, das 8h horário de Brasília e encerramento em 11/11/2024, via e-mail licitacao@crea-pi.org.br.

Atenção: Durante o período acima é de responsabilidade das empresas acessar o site do CREA/PI para acompanhar os avisos e possíveis retificações a esse edital <https://creapi.org.br> portal da transparência aba editais de licitação.

1 OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, que serão fornecidos mensalmente, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha pessoal para os servidores do CREA/PI, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte estadual e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), no estado do Piauí, Sede e principalmente nas localidades em que existam ou venham a existir inspetorias do Conselho.

1.2 Localidades: Sede do CREA-PI (Teresina). Inspeorias (Parnaíba, Campo Maior, Piripiri, Floriano, Picos, Oeiras, São Raimundo Nonato, Uruçuí, Paulistana, Corrente, Bom Jesus, Esperantina, Valença).

1.3 Atualmente os créditos alimentares repassados a cada funcionários e comissionados do CREA-PI são de R\$ 1.505,70 (um mil e quinhentos e cinco reais, e setenta centavos), valor esse que é fixo para todos, podendo sofrer reajustes positivos no decorrer do exercício.

1.4 São 14 (quatorze) ao ano, o número de créditos liberados para os funcionários e comissionados, devendo ser do mesmo valor R\$ 1.505,70 (um mil e quinhentos e cinco reais,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

e setenta centavos), ou valor atualizado, dos 12 meses do ano mais 01 crédito no período da semana santa e outro no período do Natal.

15 São 77 (sessenta e sete) o número de funcionários e comissionados que recebem o benefício.

16 . Os cartões, conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador, deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar a razão ou denominação social do CREA-PI, código do cartão, data de validade, telefone para contato com a CONTRATADA, identificação do usuário por nome e chip de segurança

17 CATMAT utilizado 14109, no entanto, o serviço abrange tanto VA quanto VR. As propostas devem possuir valor zerado.

18 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21 A despesa global com fornecimento de que trata o objeto foi estimada conforme o valor atual do benefício alimentação R\$ 1.507,70 (um mil e quinhentos e sete reais, e setenta centavos) e quantitativo estimado de funcionários 77 (setenta e sete) servidores, com uma obrigação de 14 (quatorze) pagamentos anuais, totalizando os seguintes valores:

Valor Mensal Estimado	R\$ 115.938,90
Valor Anual Estimado	R\$1.623.144,60
Taxa Administrativa %	0,0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

2.1.1 As despesas para atender a este Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-PI para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.01.002	AUXILIO ALIMENTAÇÃO/
------------------------	----------------------

22 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

23 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

24 O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

3 DO PREÇO

31 Conforme estabelecido pela legislação vigente, por determinação do Decreto nº 10.854/2021 e Lei 14.442/2022, os contratos de fornecimento de vale alimentação/ emcartões não podem aplicar taxa de administração negativa. Assim a taxa administrativa para o objeto da contratação é de 0,00% (zero por cento).

32 A Contratada deverá considerar que nenhum valor poderá ser cobrado pela prestação dos serviços, o que incluiu todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.

33 Conforme pesquisa de preços o valor estimado da taxa de administração é 0,00% (zero por cento) é fixa, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato, salvo para favorecer financeiramente.

34 O valor acima referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

do quadro funcional deste Conselho, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, o Contratante está desobrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

35 Os valores faciais dos benefícios do objeto desta licitação poderão ser alterados de acordo com as diretrizes deste Conselho.

4 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 O prazo para o credenciamento permanecerá aberto a partir da publicação do Edital, permanecendo vigente enquanto houver interesse e permanecer comprovada a vantajosidade para a Administração.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br.

5.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 Não poderão participar do credenciamento:

5.6 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

5.7 Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.12 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

6.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

exclusivamente por meio eletrônico e-mail licitacao@crea-pi.org.br o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento do serviço, com as seguintes informações:

6.1.1 Descrição detalhada do objeto valor da proposta;

6.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado.

6.1.3 Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

62 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

63 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

64 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

65 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **declaração** que:

6.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como não haverá qualquer contraprestação por parte da contratante para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

6.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

66 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

67 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

68 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

69 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

610 O credenciado é o fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

611 A portaria nº 034, DE 19 janeiro de 2024 do CREA/PI estabelece os membros da comissão de contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

CRONOGRAMA DAS ETAPAS	
1.	Período de recebimento dos documentos para credenciamento conforme preâmbulo do edital empresas enviarão os documentos de habilitação, declaração, material da rede credenciada via e-mail da licitacao@crea-pi.org.br .
2.	Comissão de Licitações e Contratos do CREA/PI analisará os documentos preferencialmente até 05 dias úteis, poderá realizar diligências e publicará o resultado das empresas credenciadas no site do CREA/PI e e-mails concedendo prazo para o recurso.
3.	Resultado final do credenciamento e divulgação da lista no PNCP e DOU e Sítio Oficial
4.	Votação pelos funcionários para assinatura de contrato.
5.	Assinatura do contrato.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

7.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1.1.1 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.1.1.2 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

7.3.1.1.3 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação do estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, 16 de dezembro 1971](#).

7.3.1.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

7.3.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da Licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

7.3.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.3.3.3 O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices de liquidez geral (LG) e de liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (Um) e Grau de endividamento (GE) inferiores a 0,80 (zero vírgula oitenta) **resultantes da aplicação das formulas:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} > 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo} 0,75}{\text{Ativo total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante} > 1}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.3.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 0,75 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

(LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.3.3.5 A empresa deverá apresentar Grau de Endividamento menor ou igual a 0,80. Destaca-se que este índice é responsável por aferir a DEPENDÊNCIA ECONÔMICA da empresa, perante o capital de terceiros e solidez suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

7.3.3.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.3.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.4.1 A interessada deverá apresentar documentação que comprove o **integral atendimento à Rede Credenciada** conforme detalhado no Termo de Referência.

7.3.4.2 A interessada deverá apresentar **dois** atestados de capacidade técnica ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou serviço de administração e fornecimento dos créditos nas modalidades e alimentação a contento por um período mínimo de 2 (dois) anos consecutivos tendo em vista que esse é um serviço contínuo. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, assinado pelo responsável pelo contrato.

a) Por se tratar de uma contratação que envolve serviços de natureza contínua, os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a prestação do serviço por um prazo mínimo de 02 (dois) anos.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.4.3 A empresa deverá apresentar uma **Declaração** de que dispõe de central de atendimento telefônico 0800 para atendimento aos usuários, 24h por dia e 7 dias por semana, conforme determina o Decreto 11.034/2022. **A Central de Atendimento 0800 deverá receber ligações originadas de telefone fixo e celular, com no mínimo, as seguintes funções: bloqueio do cartão, desbloqueio de cartão e consulta de saldo.**

7.3.5 A interessada deverá apresentar também todas as DECLARAÇÕES constantes indicadas no item habilitação.

74 Todos os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

75 Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão de Licitações e Contratos, para julgamento dos documentos que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

76 Documentos com Chancela Eletrônica contida nos mesmos e que podem ter suas autenticidades confirmadas através do site do órgão competente, equivalem a via Original emitida pelo Órgão, assim não é necessária a autenticação cartorária destes.

77 Os requisitos de Habilitação que especifiquem contagem de tempo para sua comprovação, tomarão como marco temporal o evento de submissão dos documentos para Credenciamento pelo interessado.

78 Apresentar a rede credenciada mínima conforme exigências do Termo de Referência - TR .

8 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

8.1 Após análise das documentações a divulgação das empresas credenciadas será feita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

no site do CREA/PI e e-mails informados pelos Credenciantes. Para a interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

82 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

83 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

84 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico e-mail licitacao@crea-pi.org.br.

85 O recurso será dirigido à comissão de licitações e contratos, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

86 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

87 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

88 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

89 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico creaac.org.br no portal da transparência ou poderão ser enviados via e-mail a todos os participantes.

9 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

91 Após o prazo estabelecido no preâmbulo do edital para o recebimento dos documentos a comissão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

de contratação realizará a análise da documentação apresentada pelas empresas até então interessadas preferencialmente no prazo de até 05 dias úteis.

92 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente do Crea-PI.

93 Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

94 Não obstante a celebração do credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de alimentação instruído pelo Contratante dependerá da escolha da credenciada pelos empregados beneficiados no programa, haja vista que o credenciamento não gera nenhuma obrigação para ao Contratante.

95 A lista das interessadas habilitadas/credenciadas segundo critério estabelecido do Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio de sítio eletrônico www.creapi.org.br, Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP e Diário Oficial da União – DOU.

96 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

97 O prazo de validade do credenciamento é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto, aptos a serem convocados para a execução do objeto (12 meses).

10 DO CONTRATO

10.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

10.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

10.4 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.5 A convocação para assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios desde Edital.

10.6 A convocação para assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios desde Edital.

10.7 A minuta do Contrato a ser celebrado consta no Anexo VI deste Edital.

10.8 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.9 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.10 CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO/ORDEN DE SERVIÇO

10.10.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato/ordem de serviço, bem como durante sua execução.

10.11 Caso a vencedora da licitação não faça a comprovação da documentação prevista, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato/ordem de serviço ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser aplicadas sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.12 A (s) empresa (s) habilitada (s) e selecionada (s) pelos funcionários do CREA/PI, antes da assinatura do Contrato, deverá comprovar o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados em conformidade ao do Termo de Referência.

10.13 O instrumento contratual será lavrado na forma da minuta anexa deste Edital. (MODELO ANEXO VI).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

10.14 FARÃO PARTE DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS.

10.15 Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.

10.16 Em caso de divergência nas exigências do Contrato e as contidas no Termo de Referência, prevalecerão as descritas do presente edital e seus anexos.

10.17 Para fins do presente credenciamento, não será aceita a apresentação de documentos em desconformidade com o presente Edital.

11 DAS DESPESAS E PAGAMENTO

11.1 A avaliação da execução do objeto observará o atendimento pleno e adequado das especificações/exigências conforme detalhado no Termo de Referência.

11.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 não produzir acordados,

11.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou

11.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução, ou utilizá-los com qualidades ou quantidade inferior à demanda.

11.2 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1 o prazo de validade;

11.3.2 a data de emissão;

11.3.3 os dados de Contrato e do Órgão Contratante;

11.3.4 o período respectivo de execução do Contrato;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

11.3.5 o valor a pagar; e

11.3.6 eventual destaque de valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou demais sítios eletrônicos oficiais.

11.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

11.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação; no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contrato a ampla defesa.

11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

junto ao SICAF.

11.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

11.12 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.13 A frequência do pagamento será mensal.

11.14 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Crea-PI, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e JUROS DE MORA, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP= Valor das parcelas em atraso.

11.15 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

11.16 Será considerada data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.17 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.17.1 Independente do percentual de tributos inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI
estabelecidos na Legislação vigente.

11.17.2 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.18 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ AUTORIZADO DEPOIS DE EFETUADO O “ATESTO” PELO FISCAL DO CONTRATO NA NOTA FISCAL APRESENTADA, CONDICIONADO ESTE ATO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA MESMA E DOS DOCUMENTOS PERTINENTES.

11.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.19.1 Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o Crea-PI devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.

11.20 Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do presente contrato assinado entre as partes.

11.21 O Crea-PI efetuará o pagamento por meio de Depósito Bancário, na Conta da CONTRATADA, ou mediante Boleto Bancário.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DO CREDENCIANTE

12.1 As obrigações da Credenciada e do Credenciante estão dispostas no Termo de Referência.

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

licitante que, por dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo CREA-PI.

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

13.1.2.2 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração.

13.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento.

13.2.1 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando:

13.2.1.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

13.2.1.2 Induzir deliberadamente ao erro no julgamento/análise.

13.2.1.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2.1.4 Participar ato lesivo previsto [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

13.2.2 Dar causa a à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.3 São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no contrato, ou ainda a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CREA-PI apuradas em processo administrativo.

13.4 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, observando-se as regras prevista na [Lei 14.133/2021](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

13.5 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as **seguintes sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.5.1 Advertência;

13.5.2 Multa;

13.5.3 Impedimento de licitar e contratar; e

13.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6.2 A aplicação das sanções prevista neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI.

13.7 Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

13.7.1 Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidade que afrontam princípios constitucionais;

13.7.2 Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

13.7.3 O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;

13.7.4 Por vontade própria da contratada.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

14.2 Devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação poderá ser realizada por meio do e-mail licitacao@crea-pi.org.br

14.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por e-mail aos participantes e divulgada no portal da transparência do CREA/PI creapi.org.br meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15 DO JULGAMENTO E ANÁLISE

15.1 A sessão de análise da documentação será realizada de forma presencial, na sede do CREA/PI, na data e horário definidos após encerrado o prazo do credenciamento. O sistema compras.gov ainda não permite receber a documentação pelo mesmo, a forma de realização respeitara o [Decreto nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024](#). Por ora a divulgação é feita por meio de sítio eletrônico, os fornecedores deverão encaminhar os documentos para o credenciamento via e-mail, e o agente de contratação deverá lançar manualmente no PNCP os fornecedores habilitados e credenciados.

15.2 Este processo de chamamento público será conduzido pela Comissão de Licitações e Contratos - Portaria 034/2024 do CREA-PI.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

15.3 Iniciados os trabalhos a Comissão realizará:

15.4 Verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa interessada no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- d) O exame da documentação, decidindo sobre a habilitação ou não das empresas participantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- e) A comunicação das decisões aos participantes no site do CREA/PI;
- f) A disponibilização da documentação aos participantes, para exame;
- g) A lavratura da ata da sessão pública.
- h) Será declarado inabilitado a empresa participante que:
- i) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou os apresentarem em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Edital
- k) É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna que se refira à condição atendida pela empresa participante de modo pré-existente à abertura da sessão, o qual poderá ser solicitado e avaliado, a critério da Comissão, em diligência, mediante decisão fundamentada. A comissão poderá solicitar à empresa a documentação complementar por meio de e-mail.
- l) O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pela Comissão importará na inabilitação da interessada.
- m) Após credenciamento dos fornecedores, que atendam integralmente a todas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

exigências constantes no Termo de Referência, estando aptas ao Credenciamento, o Crea-PI realizará processo interno de seleção para que os empregados façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

n) A lista de credenciados terá validade de 12 meses e a qualquer momento a administração poderá celebrar contrato com as empresas credenciadas que forem aprovadas no processo interno de votação. O CREA/PI realizará processo interno de seleção para que os empregados façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

o) Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação do Credenciamento, para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente ao Crea-PI seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos empregados. O material deverá ser apresentado no formato PDF.

p) O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados para todos os empregados, através de e-mail e/ou comunicados internos.

q) A escolha dos funcionários, será realizada por meio de formulário do Microsoft Forms, direcionado apenas aos funcionários ativos do CREA-PI via e-mail e WhatsApp facilitando assim a votação, cuja resposta está vinculada ao e-mail da comissão de contratação.

r) Com o intuito de tornar transparente os critérios objetivos de distribuição da demanda, o contrato de prestação de serviços será celebrado com aquelas empresas que obtiverem, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da escolha dos funcionários, uma vez que não será vantajoso para a Administração manter Contrato com o prestador que não contemple pontuação não significativas, tendo em vista os princípios da eficiência e economicidade e gestão de contrato.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

na Administração.

16.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do CREA-PI

16.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1 ANEXO I - Termo de Referência e apêndice

16.5.2 ANEXO II - Minuta da carta de credenciamento

16.5.3 ANEXO III - Minuta da lista de credenciados

16.5.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração Cumprimento de Requisitos Legais

16.5.5 ANEXO V – Declaração eletrônica e demais meios de contatos

16.5.6 ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

Teresina/PI, 20 de outubro de 2024

**Eng. Hercules Lima de Medeiros
Presidente do Crea/PI**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para a contratação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha pessoal, consulta eletrônica de saldo por aplicativos para IOS e Android, para os servidores do CREA/PI, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, através do procedimento auxiliar de Credenciamento.

Usuário/ colaborador	Valor Benício atual	Taxa administrativa	Valor Mensal	Valor Anual
77	R\$1.505,70	0,00	R\$ 115.938,90	R\$ 1.623.144,60

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3 A justificativa para a contratação deste objeto se encontra detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Termo de Referência.

1.4 O prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado pelo período de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 Quantidades de cartões a serem fornecidos poderão ser alteradas por movimentação de pessoal.

1.6 O valor do benefício poderá sofrer reajuste mediante solicitação da CONTRATANTE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

1.6.1 Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza dos serviços envolvidos (benefício de vale alimentação/ a ser fornecido pelo empregador), sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1 Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos ambientais, sendo estes insignificantes, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

4.1.1 A tendência é de que se busque, ao longo do tempo, uma contratação que permita um impacto ambiental próximo de zero, por meio da utilização de tecnologia que dispensa a utilização de cartões eletrônicos.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2 **Não é admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto contratual.**

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3 Não será exigida a garantia da contratação.



5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CARACTERÍSTICA DO PRODUTO

a) Crédito/auxílio alimentação e fornecidos através de cartões magnéticos emPVC com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica, pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, a critério do Contratante. O cartão deve ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado em rede credenciada portodo o país.

b) Os cartões magnéticos alimentação e deverão ser entregues personalizados, em envelope lacrado, com nome do usuário, razão social do CREA- PI e numeração de identificação sequencial. A empresa Contratada obriga-se a manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

5.2 CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO:

a) A Contratada deverá comprovar mediante a apresentação de documento próprio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

de credenciamento, sempre que solicitado pelo CREA-PI, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do auxílio alimentação e nas quantidades mínimas exigidas, compatível com a localidade da prestação de serviço e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

b) Os cartões magnéticos alimentação/ deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos usuários do CREA-PI na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e “refeições prontas” em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados nacional ((hipermercados, supermercados de porte estadual e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios.)).

c) Os cartões eletrônicos devem possuir chip e código de segurança, protegidos por senha pessoal escolhida e definida pelo próprio empregado usuário, assim como possibilitar recargas mensais.

d) Os cartões magnéticos de alimentação e deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação do usuário ou do Crea-PI, seja no primeiro pedido ou no caso de emissão de segunda via. O endereço de entrega dos cartões será único – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, sediado na **Rua Eliseu Martins, 1767, Centro, CEP: 64000-100**. O endereço de entrega poderá ser alterado pelo Crea-PI.

e) A Contratada assumirá toda e qualquer despesa referente às entregas dos cartões na forma, quantidade, valores e locais expressos no pedido mensal.

f) A empresa Contratada deverá emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, sem custo adicional, solicitadas pelos respectivos usuários, diretamente à Contratada, mediante site, telefone e aplicativo.

g) O prazo para disponibilização dos créditos em cartão deverá ser de, no máximo, 03 (três) dias, contados da data da solicitação do CREA-PI. No caso de término da validade do cartão dentro do período contratual, substituir automaticamente, sem custo adicional. Deverá substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CREA-PI, ou a seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI
beneficiário.

h) O CREA-PI encaminhará eletronicamente, por meio dos pedidos mensais ou avulsos, informações atualizadas relativas aos dados cadastrais de usuários, como: nome completo, número da matrícula dos seus colaboradores, dentre outras informações necessárias para a realização dos créditos. Caso haja alterações desses dados, a Contratada será responsável pela atualização em seu banco de dados.

i) O relatório detalhado do pedido deverá ser emitido simultaneamente a realização do mesmo, e conter as seguintes informações mínimas:

- Matricula do colaborador
- Nome do colaborador
- Tipo do benefício
- Valor individual do benefício
- Subtotal por tipo de benefício
- Valor total geral do pedido

j) Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões do CREA-PI, no mínimo:

- Consulta de rede afiliada atualizada via internet/aplicativo, com localizador de estabelecimentos credenciados por Geolocalização, ou outra tecnologia que venha a substituir;
- Solicitação de segunda via de cartão magnético alimentação/ através de central telefônica - 0800.
- Recadastramento de senha, bloqueio e desbloqueio do cartão
- Consulta de saldo e relatório de utilização, com extrato
- Opção de pagamento por aproximação via aplicativo para smartphone (Android e IOS).

k) A Contratada deverá disponibilizar Portal para acesso do Crea-PI, com relatórios gerencias com as seguintes informações mínimas:

- Nome do empregado do CREA-PI, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados do CREA-PI na rede de estabelecimentos credenciados;
- Quantidade de cartões magnéticos alimentação e reemitidos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

- Informações relativas a notas fiscais e boletos emitidos;
- Demais informações relevantes para o gerenciamento do benefício e do contrato pelo CREA-PI.
- l) O sistema de cartões eletrônicos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, gerenciamento da senha, bloqueio, desbloqueio, consulta a rede de estabelecimentos, dentre outros serviços aplicáveis, por meio da Internet e Aplicativos (APP) para dispositivos móveis como celulares Android e IOS, tablets e outros.
- m) A Contratada deverá designar um representante/preposto, para atendimento das demandas do CREA-PI, para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.
- n) Por se tratar de um serviço contínuo, que atenderá a uma necessidade permanente do Crea-PI, o serviço de disponibilização dos créditos aos usuários deverá ser ininterrupto, não podendo, em hipótese alguma, ser suspenso, interrompido ou qualquer outro problema que impeça os usuários de utilizarem o vale alimentação/ na rede credenciada.
- o) A Contratada deverá possibilitar a alteração do cartão vale para o vale alimentação, ou vice versa, a cada ano, sem custo adicional, de acordo com as diretrizes do CREA-PI.
- p) A Contratada deverá disponibilizar uma palestra online para explicar aos colaboradores sobre a implantação/alteração do benefício, sua utilização, locais de atendimento, portal e APP, questões de segurança, bem como demais informações relevantes para a adequada utilização do benefício.

5.3 REDE CREDENCIADA:

- a) A CONTRATADA deverá comprovar na fase de habilitação técnica, e sempre que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

solicitado pelo CREA-PI, mediante a apresentação de documento próprio quantidade de rede de credenciada, que possui em seu quadro credenciados para atendimento aos cartões alimentação e .

b) Com a falta de uma ampla regulamentação, a contratada deverá apresentar rede fechada, para cumprimento da legislação atual do programa, permitindo assim, às facilitadoras, com rede credenciada na modalidade de arranjo fechado.

c) Será concedido um prazo de 3 (três) dias a contar da data de divulgação das Empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhe ao e-mail: licitacao@crea-pi.org.br o material de divulgação e marketing para apresentação aos funcionários do CREA-PI. O material de comunicação e marketing deverá ser apresentado em formato PDF e observando o Decreto 11.678/2023, que veda quaisquer programas de recompensa que envolva operação de cashback.

d) Consideram-se como estabelecimentos credenciados ativos aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e com transações imediatas, por parte dos usuários, nos locais indicados.

e) É obrigação da Contratada providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pelo CREA-PI, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação, recusa em receber o pagamento através do cartão ou falta de higiene.

f) Deverá ser analisada as solicitações deste Conselho e de seus funcionários sobre novos credenciamentos de estabelecimentos nos locais de cobertura atuais e em novas cidades ou localidades, em razão da qualidade dos serviços prestados e de localização.

g) Deverá ser considerada a seguinte conceituação:

- Hipermercado é o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711- 3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI
– CNAE).

- Supermercado é o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco) mil metros quadrados (Código 4711-/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

h) A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

i) As quantidades mínimas descritas neste item deverão ser mantidas durante todo o prazo de vigência do contrato.

5.4 SISTEMA DE PEDIDOS VIA WEB E APLICATIVO MOBILE/SMARTPHONE:

A CONTRATADA deverá possuir um sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via web, permitindo ao gestor do contrato a autogestão dos benefícios, devendo contar, no mínimo, com as seguintes funcionalidades:

a) Possibilitar ao Gestor do contrato da CONTRATANTE, o acesso ao "Sistema" para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema serão definidos pela CONTRATANTE;

b) Disponibilizar único código/login e senha para gestão de cartão alimentação. Inclusive com geração de pedido de crédito do produto cartão alimentação em único arquivo;

c) Possibilitar o bloqueio dos Cartões e solicitação de novas vias;

d) Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos;

e) Possibilitar o acompanhamento dos status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

f) Possibilitar o acompanhamento do status das entregas dos cartões, bem como a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI
obtenção de comprovantes de entrega de cartões;

g) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

A Contratada deverá possuir e disponibilizar as funcionalidades de aplicativo mobile smartphone, no mínimo para os Sistemas Android e IOS (todas as versões) e através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis.

5.5 PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA:

a) A empresa Contratada deverá promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os colaboradores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de educação continuada, em caráter presencial e online com abordagens previamente acordadas com a área de Recursos Humanos do CREA-PI.

5.6 TEMPO DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO – TEMPO DE CONTRATO:

a) Conforme já destacado, deixar de fornecer o benefício de vale alimentação/aos empregados traz consequências prejudiciais na rotina de trabalho do Conselho, visto que o fornecimento do benefício é obrigatoriedade do empregador para com seus colaboradores, não podendo sofrer quaisquer atrasos ou deixar de fazê-lo, em atendimento à legislação aplicável e à portaria da Presidência que definem os valores a serem creditados aos empregados. Trata-se, portanto, de um serviço de caráter permanente por necessidade do Crea-PI.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

b) Por isso, diante desta especificidade do objeto, o instrumento contratual a ser celebrado com a Contratada deverá atender aos critérios da eficiência e economicidade para a Administração Pública. Um tempo de contrato maior é benéfico para o Crea-PI, pois assim poderá obter propostas mais vantajosas no processo licitatório, além de tornar mais eficiente sua rotina administrativa e de gestão contratual, já que evitará renovações anuais.

c) Ademais, a aquisição de gêneros alimentícios possui um caráter contínuo, visto que a tendência é que os empregados façam compras em supermercados, padarias, sacolões, restaurantes, de forma permanente, razão pela qual a celebração do contrato por 05 anos irá contribuir para a prática cotidiana do uso dos cartões.

d) O CREA-PI terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, priorizando-se o correio eletrônico, e-mail, considerando-se lida a mensagem 24 (vinte quatro) horas após o envio pelo fiscal do contrato para o número indicado pela contratada na declaração para este fim, Anexo V do Edital.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato será nomeado pela presidência.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto observará o atendimento pleno e adequado das especificações/exigências conforme detalhado no Item 6 deste Termo de Referência.

LIQUIDAÇÃO

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou demais sítios eletrônicos oficiais.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.7 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o qual será definido em contrato.

7.8 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O credenciamento poderá ser usado na hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, razão pela qual, diante dos princípios da eficiência e economicidade, e ainda, do interesse público, optou-se pelo procedimento auxiliar de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

Credenciamento.

8.2 A fundamentação detalhada para a escolha do procedimento auxiliar de Credenciamento neste processo de contratação consta no Estudo Técnico Preliminar.

8.3 Após a data estabelecida no preâmbulo do edital será realizada a análise da documentação apresentada pelas empresas até então interessadas.

8.4 Após a seleção dos fornecedores e divulgação da lista de credenciados, que atendam integralmente a todas as exigências constantes neste Termo de Referência, estando aptas ao credenciamento, o CREA-PI realizará processo interno de seleção para que os empregados façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

a) Será concedido prazo de 03 (três) dias úteis a contar da homologação do credenciamento, para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente ao CREA-PI seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos empregados. O material deverá ser apresentado no formato PDF.

b) O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados para todos os empregados, através de e-mail e/ou comunicados internos.

c) O processo de seleção da empresa fornecedora será realizado através de votação, em que os **empregados ativos** irão exercer sua opção.

d) A documentação relativa ao processo de seleção realizado, bem como os respectivos relatórios estarão à disposição das empresas participantes para verificação.

8.5 Com o intuito de tornar transparente os critérios objetivos de distribuição da demanda, o contrato de prestação de serviços será celebrado com aquelas empresas que obtiverem, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da escolha dos empregados, uma vez que não será vantajoso para a Administração manter contrato com o prestador que não contemple valores significativos, tendo em vista os princípios da eficiência e economicidade.

8.6 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do CREA-PI.

8.7 Os requisitos de Habilitação que especifiquem contagem de tempo para sua comprovação,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

tomarão como marco temporal o evento de submissão dos documentos para Credenciamento pelo interessado.

8.8 Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA-PI.

9.2 A previsão da despesa com o benefício de vale alimentação/ está contemplada no Orçamento desta Autarquia – 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Auxílio Alimentação/, tantonos valores referentes à previsão de custo com a Folha de Pagamentos quanto nas despesasrelativas aos contratos gerenciados pela Divisão de Recursos Humanos.

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Lei 14.133/2021 e decreto nº 11.878/2024.

Teresina/PI, 20 de outubro de 2024

Suzana Marques Benicio
Agente de Contratação



APENDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento fornecimento de vale alimentação e vale e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Art 18 da lei 14.133/2021 “§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

3. DA VEDAÇÃO DAS TAXAS NEGATIVAS E DA ESCOLHA DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação e vale por meio de cartão eletrônico personalizado com chip de segurança, bem como senha individual e recargas mensais para atendimento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

dos empregados do Crea/PI.

O art. 78 da lei nº 14.133/2021 elenca os procedimentos auxiliares das licitações, entre eles o credenciamento, sendo esse detalhado no art. 79, da mesma lei, e regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024.

No referido decreto, encontramos no art. 6º, a exigência de que haja motivação pela escolha, por parte da administração pública, da contratação por credenciamento, sendo essa com foco nos pressupostos para enquadramento na contratação direta por inexigibilidade.

Ora, a contratação por inexigibilidade tem como pressuposto basilar a impossibilidade de competição e no caso da aludida contratação a inexigibilidade repousa no fato da possibilidade de contratação de todos os concorrentes.

Tal fato ocorre, pois, na contratação das empresas prestadoras de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação e , toma-se por base a taxa administrativa cobrada pelas citadas empresas, assim, em caso de pregão eletrônico, por exemplo, as licitantes zeram suas respectivas taxas.

As licitantes não podem ofertar valores abaixo de zero pois restaria configurado o desconto na taxa administrativa e esse é com podemos observar na lei nº 14.442/2022 e Decreto nº 10.854/2021.

O TCU já se posicionou em relação ao credenciamento como forma de contratação de empresas prestadoras de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, para esse, o “credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar tais serviços após a proibição do emprego da taxa de administração negativa” (TCU, Acórdão nº 5.495/2022, da 2ª Câmara, Rel. Min. Bruno Dantas, j. em 13.09.2022.).

Pelos fatos apontados, percebe-se a vantajosidade da utilização do credenciamento sendo esse o caminho natural a ser utilizado pela administração pública, quando da necessidade de contratação de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

vale , considerando as particularidades que recaem sobre esse objeto. Não será permitida taxa de administração diferente de 0% (zero).

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA/PI necessita da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, e aplicativo para IOS e Android para os servidores do CREA/PI por meio do credenciamento de empresas.

As aquisições se justificam diante da necessidade do CREA/PI em fornecer vale alimentação e/ou na forma de cartão com chip objetivando facilitar a utilização do mesmo pelos colaboradores.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O referido serviço, deve contribuir de forma definitiva para que os servidores adquiram os serviços de gêneros alimentícios e/ou refeições nos mais variados locais e fornecedores com qualidade e custos mais reduzidos. Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho ou as suas respectivas residências de forma que os seus gastos com alimentos (aquisição dos alimentos e/ou refeições em locais que forneçam preços vantajosos) e locomoção para tais finalidades sejam as menores possíveis.

- **Do Fornecimento dos Cartões:**

A empresa deverá disponibilizar:

- cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 10 (dez) anos, a contar da data de emissão;
- aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário;

- **Aceitação dos cartões;**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

A aceitação dos cartões alimentação e deverá ter amplitude estadual e nacional, em virtude de viagens a trabalho realizadas pelos colaboradores do CREA/PI;

- **Disponibilização dos créditos nos cartões;**

O crédito nos cartões será ser efetuado mensalmente mediante solicitação do CREA/PI por meio de sistema informatizado e online a ser disponibilizado pela CREDENCIADA, no qual serão informados os nomes dos empregados e os valores a serem creditados (pós pago) arranjo fechado.

Os demais critérios serão estabelecidos no termo de referência.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR

O CREA-PI, seguindo disposição da filosofia de trabalho de suas gestões, bem como, em observância à legislação do trabalho, fornece mensalmente créditos para alimentação aos seus funcionários e cargos comissionados. 2.1.1. Faz-se necessária essa contratação por motivo do encerramento do contrato anteriormente firmado, e pela impossibilidade de sua prorrogação. Esse auxílio possui característica exclusivamente alimentar, sendo imprescindível a sua manutenção.

Como forma de viabilizar referidos créditos alimentares a seus colaboradores, que não seja em pecúnia, o CREA-PI necessita contratar empresa especializada para fornecimento e gestão de cartões magnéticos (com chip de segurança), na modalidade alimentação.

Sendo optante do PAT, Programa de Alimentação do Trabalhador de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto n.º5, de 14 janeiro de 1991, além disso, a Portaria SIT/DSST execução do Programa de Alimentação do Trabalhador, cujo objetivo principal do PAT é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, que tem dentre seus resultados positivos, a) Melhoria da capacidade e da resistência física dos trabalhadores; b) Redução da incidência de doenças relacionadas a hábitos alimentares; c) Maior integração entre trabalhadores e empresa, com a consequente redução das faltas e da rotatividade; d) Aumento na produtividade e na qualidade dos serviços; e) Promoção de educação alimentar e nutricional, e divulgação de conceitos relacionados a modos de vida saudáveis; f) Fortalecimento das redes locais de produção, abastecimento e processamentos de alimentos. Nesse sentido, em busca de garantir um ambiente de trabalho saudável, e cumprir o PAT, o CREA/PI, precisa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

garantir a contratação dos serviços ora apresentados.

No que concerne ao credenciamento, a lei determina que este poderá ser usado na hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, razão pela qual, diante dos princípios da eficiência e economicidade, e ainda, do interesse público, optou-se pelo procedimento auxiliar de Credenciamento.

O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

*Art. 79,II, - com seleção a critério de terceiros: **caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; Regulamento decreto nº 11.878 de 2024***

O CREA/PI não é optante do PAT, portanto, o usuário poderá gerir o benefício da maneira que lhe apraz VA ou VR.

Deverá ser feito um registro de empresas por meio de credenciamento que passarão por votação dos funcionários para a escolha e assinatura de contrato pela empresa que obtiver 40% dos votos.

Com o intuito de tornar transparente os critérios objetivos de distribuição da demanda, o contrato de prestação de serviços será celebrado com aquelas empresas que obtiverem, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da escolha dos empregados, uma vez que não será vantajoso para a Administração manter contrato com o prestador que não contemple valores significativos, tendo em vista os princípios da eficiência e economicidade.

Considerando que conforme art. 06 da lei 14.133/2021, XLIII, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que oferecem sistemas com a opção de autosserviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefone, mas e trocas de mensagens com prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite de mandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

A utilização do cartão alimentação e deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/empregados em termos de qualidade, quantidade e preços, nos locais de maiores utilização dos servidores.

A contratante deve apresentar no mínimo 2 atestados que comprovem a sua qualificação na prestação dos serviços de qualidade satisfatória.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base em contratações anteriores realizadas nesse Conselho, bem como pesquisas junto ao comprasgov, site oficial do governo federal que reúne as licitações homologadas, verificamos que as empresas vencedoras das licitações apresentaram taxa administrativa zerada.

Para o prosseguimento do processo será anexado pesquisa de preços conforme estabelece a In SEGES/ME nº65 /2021. *“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços (...)”*

Conforme estabelecido pela legislação vigente, por determinação do Decreto nº 10.854/2021 e LEI nº 14.442/2022, os contratos de fornecimento de vale alimentação/ em cartões não podem aplicar taxa de administração negativa.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí possui atualmente 77 funcionários ativos na presente data.

Salientamos ainda que a quantidade pode variar com novas nomeações e exonerações, sendo assim, solicitamos uma contratação que preveja um saldo para as futuras contratações.

Uma vez que o contrato terá vigência de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado pelo período de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor mensal estimado	R\$ 115.505,70
Valor anual estimado	R\$ 1.623.144,60
Taxa de Administração (%)	0,00

O valor do benefício poderá sofrer atualização do valor anualmente por parte do CREA/PI.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

A quantidade de funcionários poderá sofrer alteração na quantidade estimativa de até 100 funcionários.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos podendo ser prorrogado por até 10 anos.

- I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, portanto, a dotação financeira deverá ser de acordo com a disponibilidade de cada ano de vigência do contrato.
- III. a administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A renovação dos contratos e/ou sua vigência por períodos maiores que 12 meses auxiliam na melhor gestão e gerenciamento dos riscos na fase de execução contratual.

Ademais, pertinente ressaltar que haverá redução de custos pois é de conhecimento entre gestores que atuam na administração pública dos gastos que uma nova contratação exigem sendo esses custos relativos a recursos financeiros ou até mesmo a locação de determinado empregado ou equipe para instrução do novo contrato.

A depender do serviço a ser contratado, também podemos citar como vantajoso o fato dos receptores dos serviços contratados já estarem familiarizados com os serviços prestados e possíveis praxes do prestador.

Por fim, mesmo com a possibilidade de renovação ou vigência inicial com período superior há 1 ano, para que o contrato tenha capacidade de produzir seus efeitos, a administração pública deverá comprovar a reserva de recursos atinentes ao contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inexistem contratações correlatas da prestação de serviços em análise.

11. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita impactos ambientais,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

12. ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Recursos Humanos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Como demonstrado no referido estudo, existe a necessidade de contratação de empresa especializada em administração de cartões tipo auxílio alimentação e a melhor forma de contratação deverá ser o chamamento público para credenciamento de empresas do ramo.

Deste modo, a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente possível, adequada à realidade do CREA/PI. Ademais, trata-se de modelo de contratação praticada por diversos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, razão pela qual, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida.

A viabilidade da contratação dar-se-á mediante a adequação legal de todos os documentos e procedimentos pertinentes a sua efetivação e da liberação orçamentária em âmbito central.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta unidade requisitante declara viável esta contratação.

Teresina-PI, 18 setembro de 2024

Suzana Marques Benicio
Agente de Contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

ANEXO II

MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão Social

CNPJ:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, n. e complemento

Bairro Município UF CEP:

Telefone:

E-mail:

BANCO:

AGÊNCIA

CONTA:

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

CPF:

Proposta:

Descrição	QTD Mensal estimada	Valor Mensal	Valor Anual
Benefício	77	R\$ 1.505,70	R\$1.623.144,60
Taxa administrativa	77	0,0	0,0
Valor total	77	R\$ 1.505,70	R\$1.623.144,60

3. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

4. Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Crea-PI, juntando a documentação exigida.

5. Ao se credenciar, a empresa declara que concorda com os termos da minuta do Contrato, com as condições para prestação do serviço, descritas no Termo de Referência e com os demais anexos do presente Edital.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ

(papel timbrado da empresa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

ANEXO III

MINUTA DA LISTA DE CREDENCIADOS - RESULTADO

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA/PI) por meio da Comissão de Licitações e Contratos que após análise dos documentos para o credenciamento nº 04/2024, objeto contratação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, através de cartões magnéticos, com chip.

Declara as seguintes empresas credenciadas pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura.

Empresa 01		
Empresa 02		
Empresa 03		

O prazo de validade do credenciamento é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto, aptos a serem convocados para a execução do objeto /assinatura de contrato.

As empresas credenciadas estão obrigadas a cumprir as exigências do edital de credenciamento nº 04/2024 processo xxx



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI)

Ref: Credenciamento nº 04/2024

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº. _____,
sediada na Rua _____, n. _____, Bairro, _____, CEP
_____Município _____, por seu representante legal abaixo assinado,
em cumprimento ao solicitado no Edital do credenciamento n.º 00x/202x DECLARA, sob as penas
da lei, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que em seu quadro de funcionários não há empregados menores de 18 anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não há empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

A inexistência de fato impeditivo de credenciamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

Declaração de que dispõe de central de atendimento telefônico 0800 para atendimento aos usuários, 24h por dia e 7 dias por semana, conforme determina o Decreto 11.034/2022.

Que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Filiação:

CPF (quando disponível):

Data de nascimento:

Documento de Identidade:

Nacionalidade:

2. DADOS DE CONTATO

Informo os seguintes dados atualizados:

Telefones:

Endereço eletrônico/E-mail:

Endereço residencial:

Endereço do trabalho:

Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato

3. DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins da Lei nº 14.133/2021 e demais atos normativos aplicáveis, que estou ciente de que as comunicações e notificações relacionadas ao Contrato nº _/2024, firmado com o CREA/PI, serão encaminhadas para o correio eletrônico, e-mail _____, ficando devidamente ciente de que o início da contagem do prazo para atendimento do objeto da notificação se dará 24 (vinte e quatro) horas após o envio pela CONTRATANTE.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local/data

Assinatura do Declarante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXX/2024

Processo Administrativo nº PRO- 0102809/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ E A EMPRESA
XXXXXXX.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA- PI, Autarquia Federal, CNPJ no 05.687.545/0001-02, instituída pela Lei no 5.194/66, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, Portaria no 034 de 19 de janeiro de 2024, sediado em Rua Eliseu Martins, 1767, Centro, Teresina/PI, neste ato representado por seu **Presidente, Engenheiro HÉRCULES LIMA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do registro nacional no 1907230971 CREA-PI, inscrito sob CPF no 011.227.653-98, RG no 2.288.061-SSP/PI, com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominado Contratante, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, estabelecida na XXXXX, neste ato representada pelo seu(ua) procurador(a), o(a) Senhor(a). XXXXXX, (QUALIFICACAO), natural de XXXX/XX, nascido em XX/XX/XXXX, portador da Cédula de Identidadenº XXXXX emitida pela XXX - XX e do CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado à XXXXX, doravantedenominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.1333/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condiçõesa seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha pessoal, consulta eletrônica de saldo por aplicativos para IOS e Android, para os servidores do CREA/PI,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI
conforme exigências e quantidades previstas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público para Credenciamento de Fornecedores identificado no preâmbulo e à proposta comercial final da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 05 (anos), com início na data de XX/XX/2024 e encerramento em XX/XX/202X, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Fiscal do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico do Fiscal do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, observados o interstício legalmente estabelecidos de 12 meses.

2.3. A contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.623.144,60

3.2. O valor do benefício poderá sofrer reajuste mediante solicitação da CONTRATANTE.

3.3. A Contratada deverá considerar que nenhum valor poderá ser cobrado pela prestação dos serviços, o que incluiu todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI
CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento do CREA-PI, aprovado para o exercício de 2024, no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

3.5. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços prestados, se dará pela devida certificação do atendimento pleneo adequado das especificações/exigências dos serviços pelo fiscal do contrato por parte do CREA- PI;

4.1.1. Será indicado a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso conste que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar contratados, ou forneceu com a qualidade aquém da exigida; e
- c) Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

4.2. Mensalmente, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura relativa aos serviços prestados;

4.3. A atestação das faturas para efeito de pagamento somente será feita após sua confrontaçãocom os dados constantes dos relatórios/Termos de Aceite/Certificação sobre a prestação dos serviços previstos neste documento e seus anexos.

4.4. Liquidação

4.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI

- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

4.7. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREA/PI deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.12. Prazo de Pagamento

4.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.13. Forma de Pagamento

4.13.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco ou Pagamento de Boleto, com agência e conta corrente nominal da empresa.

4.13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

4.14. Antecipação de Pagamento

4.14.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

4.15. Cessão de Crédito

4.15.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. O valor deste Contrato é fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

5.2. Caso haja renovação contratual, o valor poderá ser mantido ou reajustado com base no índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI ou ainda a depender de negociação formal entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. Conforme item 6 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 9 Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 10 Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As constantes no item 13 do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na lei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

14.133/2021;

10.1.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.2.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.2.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI**

inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da comarca de Teresina/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Teresina/PI, XX de XX de XX

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí
Eng. Hercules Lima de Medeiros
Presidente do Crea-PI

Contratado(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA/PI
Contratante